

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA -
1272ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 036-2022

Aos 12 (doze) dias de julho de 2022, às 9h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Rui Guilherme Altieri Silva, que presidiu a reunião, Marcelo Luís Loureiro dos Santos, Marco Antonio de Paiva Delgado, Roseane de Albuquerque Santos, ausente, justificadamente, a conselheira Talita de Oliveira Porto, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Nomeação de relator para análise dos pedidos de habilitação para atuação como varejista dos agentes: (i) Anemus Wind 1 Participações S.A. (ANEMUS WIND 1); (ii) Energizou Comercializadora de Energia S.A. (ENERGIZOU); (iii) Genco Energia Ltda. (GENCO); e (iv) Solenergias Comercializadora de Energia S.A. (SOLENERGIAS);
3. Habilitação do agente BEP Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (BEP), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
4. Processo de Recontabilização nº 4496, referente ao agente C2LG Geração de Energia Ltda (C2LG);
5. Processo de Recontabilização nº 4529, referente ao agente Itaqui Geração de Energia S/A (DIF EMPREEND);
6. Processo de Recontabilização nº 4533, referente ao agente Ambar Energia S.A. (AMBAR UTE CUIABA);
7. Contestação do agente Limoeiro Energia S. A (LIMOEIRO), referente ao Termo de Notificação nº CCEE05094/2022 - Penalidade de Medição;
8. Contestação do agente Açucareira Quata S/A (QUATA SAO JOSE) referente aos Termos de Notificação nº CCEE05090/2022 e nº CCEE05092/2022 - Penalidades de Medição por Infração na Inspeção Lógica e Infração na Coleta de Dados;
9. Contestação do agente Cachoeirinha Energia S. A. (CACHOEIRINHA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE05088/2022 – Penalidade de Medição;
10. Contestação do agente Arevale Indústria e Comércio de Artefatos de Concreto Ltda. (AREVALE) referente aos Termos de Notificação nº CCEE05086/2022 e nº CCEE05087/2022 - Penalidades de Medição por Infração na Inspeção Lógica e Infração na Coleta de Dados;
11. Contestação do agente Companhia Energética Aparecida (ENERGETICA APARECIDA) referente ao Termo de Notificação nº CCEE05091/2022 - Penalidade de Medição;
12. Sorteio de matérias; e
13. Outros assuntos de interesse da associação.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo II desta Ata de Reunião. (Deliberação 0558 CAd 1272ª)

2. Nomeação de relator para análise dos pedidos de habilitação para atuação como varejista dos agentes: (i) Anemus Wind 1 Participações S.A. (ANEMUS WIND 1); (ii) Energizou Comercializadora de Energia S.A. (ENERGIZOU); (iii) Genco Energia Ltda. (GENCO); e (iv) Solenergias Comercializadora de Energia S.A. (SOLENERGIAS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) nomear o conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, como relator dos pedidos de habilitação para atuação como varejistas, apresentados pelas empresas Anemus Wind 1 Participações S.A. (ANEMUS WIND 1) e Genco Energia Ltda. (GENCO); e (b) nomear o conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, como relator dos pedidos de habilitação para atuação como varejistas, apresentados pelas empresas Energizou Comercializadora de Energia S.A. (ENERGIZOU) e Solenergias Comercializadora de Energia S.A. (SOLENERGIAS). (Deliberação 0559 CAd 1272ª)

3. Habilitação do agente BEP Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (BEP), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação de habilitação do agente BEP Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (BEP) – CNPJ nº 14.555.633/0001-70, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência a partir de 1º de julho de 2022. (Deliberação 0560 CAd 1272ª)

4. Processo de Recontabilização nº 4496, referente ao agente C2LG Geração de Energia Ltda (C2LG) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; e (ii) o processo decorre de um comando regulatório publicado pela Aneel, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, que seja recontabilizado o período de junho a setembro de 2018, de forma a retirar a usina CGH Santo Tessaro, de propriedade do agente C2LG Geração de Energia Ltda (C2LG), do MRE, em atendimento ao Despacho Aneel nº 978/2022 (DSP 978/22), conforme Processo de Recontabilização nº 4496. (Deliberação 0561 CAd 1272ª)

5. Processo de Recontabilização nº 4529, referente ao agente Itaqui Geração de Energia S/A (DIF EMPREEND) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021 do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; e (ii) houve um incidente no processo de Gerir Habilitação Técnica e Comercial da usina Porto do Itaqui, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, que sejam recontabilizados os meses de março e abril de 2022, de forma a alterar as taxas de indisponibilidade forçada (TEIFa) e programada (TEIP) da usina Porto do Itaqui, de propriedade do agente Itaqui Geração de Energia S/A (DIF EMPREEND), em atendimento à CARTA-ONS DOP 0120/2022, de 15 de fevereiro de 2022, conforme Processo de Recontabilização nº 4529. (Deliberação 0562 CAd 1272ª)

6. Processo de Recontabilização nº 4533, referente ao agente Ambar Energia S.A. (AMBAR UTE CUIABA) – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; (ii) houve um incidente no processo Prover Informações ao Mercado - Calcular Preço e CVU, impactando o recebimento de Encargos de Serviço de Sistema do agente AMBAR UTE CUIABA; (iii) não produz impactos em

operacionalização de ações judiciais em andamento; (iv) não gera impacto direto nas apurações do Mercado Regulado; e (v) a Superintendência teve condições de simular os efeitos específicos da solicitação por meio de simulador que utilize as mesmas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, (i) que seja recontabilizado o mês de março de 2022, de forma a alterar os valores do Custo Variável Unitário (CVU) da UTE Cuiabá, de propriedade do agente Ambar Energia S.A. (AMBAR UTE CUIABA), em decorrência de erro interno; e (ii) que seja antecipado, de forma preliminar, os efeitos financeiros no Mercado de Curto Prazo na contabilização do MCP, conforme Processo de Recontabilização nº 4533. (Deliberação 0563 CAD 1272ª)

7. Contestação do agente Limoeiro Energia S. A (LIMOEIRO), referente ao Termo de Notificação nº CCEE05094/2022 - Penalidade de Medição – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Limoeiro Energia S. A (LIMOEIRO), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE05094/2022 - Penalidade de Medição, apurada na contabilização de abril de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0564 CAD 1272ª)

8. Contestação do agente Açucareira Quata S/A (QUATA SAO JOSE) referente aos Termos de Notificação nº CCEE05090/2022 e nº CCEE05092/2022 - Penalidades de Medição por Infração na Inspeção Lógica e Infração na Coleta de Dados – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Açucareira Quata S/A (QUATA SAO JOSE), em sua contestação aos Termos de Notificação nº CCEE05090/2022 e nº CCEE05092/2022 - Penalidades de Medição por Infração na Inspeção Lógica e Infração na Coleta de Dados, apuradas na contabilização de abril de 2022, devendo ser mantida a aplicação das penalidades no valor total de R\$ 70.720,14 (setenta mil, setecentos e vinte Reais e quatorze centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0565 CAD 1272ª)

9. Contestação do agente Cachoeirinha Energia S. A. (CACHOEIRINHA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE05088/2022 – Penalidade de Medição – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Cachoeirinha Energia S. A. (CACHOEIRINHA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE05088/2022 – Penalidade de Medição, apurada na contabilização de abril de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0566 CAD 1272ª)

10. Contestação do agente Arevale Indústria e Comércio de Artefatos de Concreto Ltda. (AREVALE) referente aos Termos de Notificação nº CCEE05086/2022 e nº CCEE05087/2022 - Penalidades de Medição por Infração na Inspeção Lógica e Infração na Coleta de Dados – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Arevale Indústria e Comércio de Artefatos de Concreto Ltda. (AREVALE), em sua contestação aos Termos de Notificação CCEE05086/2022 e nº CCEE05087/2022 - Penalidades de Medição por Infração na Inspeção Lógica e Infração na Coleta de Dados, apuradas na contabilização de abril de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos Reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0567 CAD 1272ª)

11. Contestação do agente Companhia Energética Aparecida (ENERGETICA APARECIDA) referente ao Termo de Notificação nº CCEE05091/2022 - Penalidade de Medição – Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Companhia Energética Aparecida (ENERGETICA APARECIDA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE05091/2022 - Penalidade de Medição, apurada na contabilização de abril de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0568 CAd 1272^a)

12. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: RTR nº 4519; e (a.ii) Marco Antonio de Paiva Delgado: RTRs nºs 4525.

13. Outros assuntos de interesse da associação – Não foi apresentado nenhum assunto além dos pautados.

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 12 de julho de 2022.

Rui Guilherme Altieri Silva

Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Marco Antonio de Paiva Delgado

Roseane de Albuquerque Santos

ANEXO I
Adesão de Agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
CEA IV - CENTRAIS EOLICAS ASSURUA IV SPE S/A	CEA IV	38.249.067/0001-37	Comercializador	01.07.2022	01.07.2022
KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	KROMA ENERGIA PA	10.202.852/0004-68	Comercializador	01.07.2022	01.07.2022
PACIFICO ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA	PACIFICO COMERCIALIZADORA	45.829.681/0001-33	Comercializador	01.07.2022	01.07.2022
SDZ CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA	SDZ ENERGIA	10.242.734/0001-30	Comercializador	01.07.2022	01.07.2022
VNS ENERGIA LTDA	VNS ENERGIA	43.079.926/0001-27	Comercializador	01.07.2022	01.07.2022
JL SANCHES INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PLASTICOS LTDA	JL SANCHES	29.221.945/0002-04	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
MADEIREIRA COSTA E PALU LTDA	MADEIREIRA COSTA E PALU	07.705.880/0001-40	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
SILOMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	SILOMAX	03.175.483/0001-53	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
CONDOMINIO DO EDIFICIO AQWA CORPORATE	AQWA CORPORATE	40.941.602/0001-68	Consumidor Livre	01.07.2022	01.07.2022
FERRO SUL INDUSTRIA DE FUNDIDOS EIRELI	FERROSUL	09.038.924/0001-51	Consumidor Livre	01.07.2022	01.07.2022
SEBBEN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA	SEBBEN CL	90.778.234/0001-57	Consumidor Livre	01.07.2022	01.07.2022
CENTRAL GERADORA EOLICA SERIDO I S.A.	EOL SERIDO I	38.263.175/0001-64	Produtor Independente	01.07.2022	01.01.2025
CENTRAL GERADORA EOLICA SERIDO II S.A.	EOL SERIDO II	39.372.597/0001-30	Produtor Independente	01.07.2022	01.01.2024
CENTRAL GERADORA EOLICA SERIDO III S.A.	EOL SERIDO III	38.262.963/0001-36	Produtor Independente	01.07.2022	01.01.2024
CENTRAL GERADORA EOLICA SERIDO IV S.A.	EOL SERIDO IV	38.419.561/0001-00	Produtor Independente	01.07.2022	01.01.2024
CENTRAL GERADORA EOLICA SERIDO IX S.A.	EOL SERIDO IX	36.641.614/0001-08	Produtor Independente	01.07.2022	01.01.2024
CENTRAL GERADORA EOLICA SERIDO V S.A.	EOL SERIDO V	25.318.520/0001-78	Produtor Independente	01.07.2022	01.01.2024
CENTRAL GERADORA EOLICA SERIDO XI S.A.	EOL SERIDO XI	36.641.855/0001-49	Produtor Independente	01.07.2022	01.01.2025
RIO ALTO UFV STL V SPE S/A	SANTA LUZIA V	40.790.472/0001-00	Produtor Independente	01.07.2022	01.01.2024
COMERCIO E INDUSTRIA DE SORVETES ESKIMO LTDA	ESKIMO	75.503.821/0001-40	Consumidor Livre	01.08.2022	01.08.2022